



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO N° 112/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alterações no decreto n° 098/2021, de 31 de março de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,

CONSIDERANDO o decreto n° 7320, de 13 de abril de 2021, do Governo do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise constante do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

RESOLVE,

Art. 1°- Prorrogar até as **05:00 horas do dia 01 de maio de 2021,** a vigência do Decreto n° 098/2021 e suas alterações.

Art. 2° - Institui, no período das **23:00 horas às 0500 horas do dia 19 de abril ao dia 30 de abril de 2021,** restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e

+



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

atividades essenciais, sendo entendidos como tais, todos aqueles definidos no artigo 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

Art. 3º - Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **21:00 às 05:00** horas nos dias úteis e **22:00 horas as 5:00 horas**, nos sábados, domingos e feriado, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Prorroga até as 0500 horas do dia 01 de maio de 2021, a vigência do rol de serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

Art. 5º- Fixar até as **19:00 horas**, de **segunda- feira a sábado**, para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (lojas em geral), atendendo às determinações que segue:

I-Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
II- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
III- Uso obrigatório de máscaras;
IV – Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
V- Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.

Parágrafo Primeiro – O horário de abertura dos estabelecimentos ficará a cargo dos proprietários, sendo permitida a abertura a partir das **07:00** horas, de **segunda- feira a sábado**.

Parágrafo Segundo – Fixar o horário das **07:00 às 12:00 horas** do domingo, para funcionamento de mercados, supermercados e mercearias.

Art. 6º - Fixar o horário para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, sorveterias.

07:00 até às 21:00 horas, de segunda - feira a sexta -feira;

07:00 até às 22:00 horas, aos sábados, domingos e feriados.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – Fixar o horário de funcionamento das padarias:

06:00 até às 21:00 horas, de segunda - feira a domingo, inclusive nos feriados.

Parágrafo Segundo - Após o horário fixado no caput do artigo, fica permitido o funcionamento para atendimento exclusivo de entregas (delivery) de comida, **até as 24:00 horas.**

Parágrafo Terceiro – Os bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, padaria, sorveterias, devem trabalhar com a capacidade máxima de 50% de sua ocupação, com mesas que comportem no máximo 6 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 entre as mesas, vedando-se alocar mesas no canteiro central na Avenida Prefeito Wanderley Antunes de Moraes.

Parágrafo Quarto – Fica terminantemente proibida a prática de jogos de bilhar e de cartas.

Art. 7º - Suspender, a partir das 0500 horas do dia 19 de abril de 2021, até as 0500 horas do dia 01 e maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

II- reuniões com aglomerações do número acima de **10 pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, práticas esportivas (jogos), assim como festas em áreas de lazer, localizadas em bens públicos ou privados;

III- Tabacarias e afins.

Art. 8º - Os serviços abaixo elencados deverão funcionar, a partir do dia 19 de abril de 2021, até o dia 30 de abril de 2021,

✓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas; das **06:00 até as 21:00 horas**, de **segunda a sexta feira**, com limitação de ocupação de **70% (setenta por cento)**.

II – demais atividades e serviços essenciais como farmácias, consultórios de assistência médica e hospitalar (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissões da saúde que sejam regulamentadas, clínica veterinária, escritórios contábeis, advocatícios e afins, sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana.

Art. 9º – Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo de Covid-19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será fechado por até 03 (três) dias para a realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

Art. 10º - as atividades religiosas, bem como a realização de missas e cultos, deverão obedecer:

- I- Ocupação máxima de 15% (quinze por cento) do espaço físico;
- II- Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, em todas as direções;
- III- Evitar contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos
- IV- Uso obrigatório de máscaras durante as celebrações;
- V- Ao adentrar e ao sair do templo, as mãos deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento);
- VI- Sugerir que maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco, se abstenham de comparecer.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único – Permanecem vigentes todas as determinações constantes da resolução nº 221/2021 da SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 11 - Tornar obrigatório o uso de máscaras para adentrar as dependências de todos os prédios públicos, além de utilizá-las durante o expediente:

- I - Quando do ingresso em qualquer departamento público;
- II – Quando do atendimento individual ou coletivo;
- III – Em ambientes de trabalho ocupados por mais que um servidor;
- IV – Nas áreas comuns, de livre circulação;

Parágrafo Único – Os servidores municipais que descumprirem com a determinação do uso de máscaras de proteção sujeitar-se-ão a sanções administrativas que poderão culminar com a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de **RS 1.000,00 (mil reais), na segunda infração, multa de RS 1.500,00 (mil e quinhentos)** e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13º - Todas as medidas previstas neste ato produzirão efeitos do dia **19 de abril de 2021 as 05:00 horas no dia 01 de maio de 2021.**

Centenário do Sul, 16 de abril de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.